

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura da composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho participar das decisões pertinentes ao uso, evolução e aperfeiçoamento do Sistema PJe; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-6153-97.2018.5.90.0000,

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

[...]

XI – um representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CSJT Nº 222, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre diretrizes para a implantação de boas práticas de retenção de talentos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o inciso VIII do art. 4º da Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre as diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas;

Considerando os levantamentos de governança e gestão pública na Administração Federal, promovidos sistematicamente pelo Tribunal de Contas da União - TCU e seus respectivos resultados na área de gestão de pessoas;

Considerando a meta prevista no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020 (Resolução CSJT nº 145/2014) consistente em atingir a faixa “aprimorado” na avaliação IGovPessoas para gestão de pessoas;

Considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho “Retenção”, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.CGPEs nº 123, de 16 de maio de 2017, para a melhoria de indicadores de governança e de gestão de pessoas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-4853-03.2018.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a implantação de boas práticas de retenção de talentos na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que observarão os dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 2º As ações de retenção de talentos deverão ser priorizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho com vistas a melhorar o índice IGovPessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 3º Compete ao Tribunal identificar, analisar e implementar ações de retenção de talentos que mais se coadunem com sua realidade organizacional.

§ 1º A implementação das ações a que se refere o caput deverá levar em conta aspectos de melhorias da gestão que estão no controle dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

§ 2º São considerados aspectos que estão no controle da gestão, dentre outros:

I - processos de gestão e divisão social do trabalho (comunicação, orientações a respeito do trabalho, clareza na definição das tarefas, etc.);

II - estilos de gestão;

III – organização do trabalho (processos, prazos, carga, divisão, ritmo de trabalho, etc.);

IV - recursos de trabalho (materiais, móveis, ferramentas, tecnologia, etc.);

V – relações socioprofissionais (com a chefia, pares, outras unidades, etc.);

VI – reconhecimento e crescimento profissional, (oportunidade de dar sugestões, de participar de reuniões, de grupos de trabalho, etc.);

VII – oportunidade de desenvolvimento e aprimoramento profissional.

Art. 4º Constituem boas práticas de retenção de talentos:

I - reduzir lacunas de perfis profissionais, por meio da utilização de programas de atração, desenvolvimento e retenção de servidores com os perfis profissionais requeridos e desejados;

II – normatizar internamente a movimentação de servidores, fixando critérios objetivos e isonômicos de movimentação interna;

III - fixar período mínimo de permanência na unidade como requisito para participação em processos de movimentação interna, visando estimular a fixação e a diminuição da rotatividade interna;

IV - implementar medidas para atenuar o desinteresse e a rotatividade nas áreas de difícil provimento do Tribunal;

V - adotar formulários de movimentação interna de servidores que sejam idôneos a coletar dados qualitativos, inclusive, com informações relacionadas às razões pessoais da movimentação;

VI - identificar as razões do desligamento do Órgão;

VII - avaliar, periodicamente, os dados de movimentação e desligamento de servidores e promover, quando necessário, o aprimoramento da gestão organizacional.

Parágrafo único. Caberá à unidade de Gestão de Pessoas conduzir a implementação das ações de retenção adotadas pelo Tribunal.

Art. 5º As áreas de gestão de pessoas dos Tribunais Regionais do Trabalho aplicarão questionários aos servidores, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, quando da movimentação interna ou do desligamento, com vistas a propor ações de melhorias da gestão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### Anexos

Anexo 1: [Axexo I da Resolução CSJT Nº 222/2018](#)

Anexo 2: [Axexo II da Resolução CSJT Nº 222/2018](#)

### RESOLUÇÃO